
ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORRINHOS DO SUL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Sindicatos dos Servidores Municipais de Morrinhos do Sul, com sigla '**SIMOS**' é de entidade de natureza civil e fins associativos, autônomos, sem vinculação, nem discriminação político-partidário e religioso, com duração indeterminada, com sede e foro em Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, fundado em 29 de junho de 1996 (29/06/1996), reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º. São finalidades do **SIMOS**:

- a)** Promover a união dos servidores de Morrinhos do Sul;
- b)** Defender perante os Poderes Públicos, autoridades administrativas e previdenciárias os interesses da categoria, coletiva e individualmente, bem como os interesses de seus associados relacionados com toda sua vida funcional.

Art. 3º. Para atingir suas finalidades, incumbe ao **SIMOS**:

- a)** Dar assistência aos seus associados, representando-os em questões que envolvam seus interesses jurídico-funcionais;
- b)** Promover estudos, eventos, palestras, cursos para atualização, e aperfeiçoamento profissional e cultural para todas as categorias;
- c)** Estabelecer intercâmbio com as demais associações congêneres;
- d)** Realizar convênios com entidades públicas ou empresas particulares para melhor atender as necessidades dos seus associados;
- e)** Lutar pela participação ativa dos seus associados, bem como promover campanhas para associar o maior número possível de funcionários;
- f)** Organização de uma cooperativa.

CAPÍTULO II

DA ASSOCIAÇÃO SINDICAL

Art. 4º. Poderão ser sócios do **SIMOS** todos os funcionários que atuem no Sistema Municipal de Morrinhos do Sul, efetivos e aposentados pelo RPPS.

Art. 5º. Os funcionários municipais investem-se da condição de associados do **SIMOS**, mediante preenchimento de formulário próprio da entidade, na qual conste sua adesão ao estatuto do mesmo.

Art. 6º. As categorias de sócios são as seguintes:

- a)** Contribuintes: os que contribuem com a mensalidade prevista neste estatuto;
- b)** Beneméritos: os sócios que hajam prestado relevantes serviços para a sociedade.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 7º. São direitos do associado:

- a)** Receber assistência, quando solicitada, sobre a sua vida funcional ou da categoria.
- b)** Tomar parte das decisões das Assembléias Gerais, quando e dia com suas obrigações estatutárias;
- c)** Propor à Diretoria e ao Conselho Fiscal, ou às Assembléias Gerais, todas as medidas que julgar necessário ao engrandecimento da sociedade.
- d)** Requerer à Diretoria e ao Conselho Fiscal a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, sugerido ordem do dia, por documento e assinado, no mínimo, com 1/3 (um terço) do número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Sindicato dos Servidores Municipais de Morrinhos do Sul – SIMOS

Fundado em 29/06/1996

e) Encaminhar requerimento à Diretoria pedindo sustação da condição de sócio quando assim o desejar;

f) Usufruir de todos os benefícios propostos e oferecidos pela sociedade.

Art. 8º. São deveres do associado:

Deveres dos sócios:

a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações e decisões da Diretoria, da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, zelando e prestigiando a Sociedade;

b) Eleger nas épocas fixadas por este estatuto, os seus respectivos representantes;

c) Cumprir regularmente os seus compromissos financeiros com a entidade;

d) Desempenhar com eficiência o cargo para qual foi eleito ou designado, exercendo-o com fiel observância da ética profissional e dos princípios estabelecidos neste estatuto;

e) Comparecer à Assembléia Geral e zelar pela ordem da mesma;

f) Tomar atitude de caráter coletivo em nome do **SIMOS**, somente com aprovação das instâncias deliberativas da entidade;

g) Incentivar a solidariedade entre sócios, evitando os motivos e dissensões, que possam de qualquer forma prejudicar o nome da sociedade;

h) Utilizar os serviços e instalações do **SIMOS**, obedecendo às normas internas e regulamentares;

i) Zelar pelo Patrimônio do **SIMOS**;

j) Promover associativismo.

Art. 9º. As normas disciplinares serão estabelecidas no regulamento interno da sociedade.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DE SUA COMPETÊNCIA

Art. 10. O **SIMOS** será administrado por uma diretoria eleita em Assembléia Geral, perante a presença da maioria absoluta dos seus associados, no gozo dos seus direitos e será composta por:

Presidente

Vice-Presidente

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

1º Secretário

2º Secretário

Conselho Fiscal (Três Titulares e Três Suplentes)

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 11. Compete à Diretoria:

- a)** Cumprir e fazer este estatuto, regulamentos e deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b)** Reunir-se mensalmente, com a presença do mínimo, a maioria simples de seus membros, extraordinariamente quando necessário;
- c)** Criar ou extinguir taxas de serviços, manutenção ou outras contribuições que se fizerem necessário à persecução das finalidades sociais do **SIMOS**;
- d)** Aplicar penalidade e excluir sócios que deixarem de cumprir este estatuto;
- e)** Admitir ou demitir funcionários;
- f)** Criar ou extinguir departamentos, cargos e assessorias especiais, bem como nomear comissões para penalidades específicas;

Sindicato dos Servidores Municipais de Morrinhos do Sul – SIMOS

Fundado em 29/06/1996

- g) Conceder demissão quando solicitada;
- h) Receber e estudar reclamações dos sócios dando-lhes alternativas e soluções;
- i) Deliberar sobre a celebração de convênios ou contratos com entidades públicas ou empresas particulares, em atendimento as finalidades da entidade;
- j) Examinar e dar Parecer sobre medidas propostas pelos associados;
- l) Deliberar sobre o afastamento temporário de sócios, mediante justificado, por escrito;
- m) Divulgar e dar publicidade dos assuntos de interesse da categoria;
- n) Decidir sobre outorga de mandato precisando poderes;
- o) Examinar, editando ou determinando revisão nos balancetes apresentados pelo tesoureiro;
- p) Propor à Assembléia Geral, o valor da mensalidade e dos descontos assistenciais;
- q) Elaborar e executar seu Plano de Trabalho ou Plano de Ação;
- r) Indicar membros para a Comissão Eleitorais;
- s) Conservar eleições de acordo com este Estatuto.

§ 1º. É vedado a qualquer membro da diretoria tomar decisões isoladamente, salvo quando cumprimento das atribuições específicas e do regime de seu cargo.

§ 2º. A diretoria eleita administrará por um período de 02 (dois) anos.

§ 3º. Não comporta remuneração, o exercício de qualquer cargo nos órgãos do **SIMOS**, exceto no caso em que o Presidente seja colocado inteiramente a disposição da entidade quando então poderá perceber o valor da remuneração de seu cargo ou emprego público.

Art. 12. Compete ao Presidente:

- a) Preservar os interesses do **SIMOS**;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias seja de Diretoria ou Assembléia

Geral

Sindicato dos Servidores Municipais de Morrinhos do Sul – SIMOS

Fundado em 29/06/1996

- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações, resoluções e decisões das reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
- d) Submeter os relatórios à Assembléia Geral para apreciação;
- e) Representar o **SIMOS** judicialmente, extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- f) Receber e transmitir, após ouvida a diretoria, domínio, posses, direito, pretensões sobre bens móveis e imóveis, desde que digam respeito a ampliação, manutenção e conservação ou resguardo do patrimônio da entidade;
- g) Criar ou extinguir departamentos e cargos administrativos, nomear comissões ou assessorias especiais para finalidades específicas, firmar convênios ou contratos, autorizar despesas de expediente, representações, ou quaisquer outras necessárias ao bom andamento da sociedade, depois de ouvida a diretoria e aprovada por esta;
- h) Outorgar mandato precisando poderes as finalidades a que se destina;
- i) Assinar balancetes, balanços e cheques, junto com o tesoureiro ou seu substituto legal;
- j) Exercer o direito de voto nas reuniões que preside, somente em caso de empate.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente quando no seu impedimento legal, como também auxiliá-lo e executar as tarefas que foram atribuídas.

Art. 14. Compete ao Tesoureiro:

- a) Coordenar e supervisionar os trabalhos da tesouraria, zelando pelo seu bom funcionamento;
- b) Estudar e executar as providências e atos referentes às atividades financeiras da entidade;
- c) Desenvolver e recomendar a política de planejamento e controle financeiro;
- d) Coordenar e elaborar a proposta orçamentária e administrativa;

Sindicato dos Servidores Municipais de Morrinhos do Sul – SIMOS

Fundado em 29/06/1996

e) Fornecer à diretoria, na forma legal, os elementos necessários ao controle orçamentário e prestação de contas através de relatórios e demonstrativos financeiros, emitirem cheques, receber importância e dar quitação, supervisionar a realização de pagamentos, junto com o presidente;

f) Encaminhar mensalmente os balancetes para aprovação da diretoria;

g) Elaborar, juntamente com o segundo tesoureiro, as normas de funcionamento da tesouraria, submetendo-as para aprovação da diretoria.

Art. 15. Ao segundo Tesoureiro compete substituir o 1º em seus impedimentos legais e auxiliá-lo em todas as tarefas que dizem respeito a este setor.

Art. 16. Compete ao Secretário:

a) Coordenar e supervisionar os serviços da secretaria;

b) Superintender os serviços ligados à secretaria, zelando por seu bom funcionamento;

c) Lavrar atas e assiná-las junto com os demais presentes;

d) Despachar com o presidente todo o expediente da entidade.

Art. 17. Ao segundo Secretário cabe substituir o 1º Secretário em seus impedimentos legais e desenvolver as tarefas que lhe forem atribuídas.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 18. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros titulares e para cada um destes caberá um suplente.

Art. 19. O Conselho Fiscal elegerá o seu presidente.

Art. 20. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da diretoria do **SIMOS**.

Art. 21. O Conselho Fiscal elaborará o seu regimento interno, depois de ouvida a diretoria e a Assembléia Geral poderá ser aprovado.

Art. 22. O Conselho Fiscal será eleito independente da eleição da Diretoria do **SIMOS** por votação secreta.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Emitir parecer pertinente as contas e balancetes da entidade, inclusive no da conclusão do mandato da diretoria;
- b)** Examinar mensalmente os livros, registros e documentos de escritório, emitindo parecer à assembléia, quando necessário;
- c)** Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade;
- d)** Comunicar à diretoria qualquer irregularidade observada, apontando as medidas que devem ser tomadas.

CAPITULO VI

DA PERDA E EXTINÇÃO DE MANDATO, DAS PENALIDADES E REINGRESSO

Art. 24. Perderão o mandato os membros da Diretoria e Conselho Fiscal:

Sindicato dos Servidores Municipais de Morrinhos do Sul – SIMOS

Fundado em 29/06/1996

a) Quando deixarem de comparecer, injustificadamente, às reuniões, por 03 (três) encontros consecutivos, ou 05 (cinco) intercalados;

b) Quando deixarem de cumprir suas obrigações ou atribuições do seu cargo;

c) Quando agirem de forma contrária a este estatuto;

§1º – São motivos justificados, para efeito do art. 24º letra a:

1. Doenças comprovada por atestado médico;

2. Ausência do Município, previamente comunicada, ou posteriormente comprovada;

3. Afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência a pessoas enfermas da família;

4. Estar ocupada com outro encontro, palestra ou reuniões.

§2º - A perda de mandato prevista no art. 24 é declarada pelo (a) presidente do **SIMOS**, em reunião de diretoria, ficando a referente da Assembléia Geral.

§3º - Ao membro afastado da diretoria ou do conselho fiscal será comunicado por escrito o motivo de sua demissão ou afastamento.

§4º - Extingui-se o mandato pelo término de sua vigência, por renúncia ou por morte.

§5º - Para a substituição do membro afastado pelo art. 24, a Diretoria escolherá entre os sócios para compor o membro afastado, ficando esta escolha até trinta dias do comunicado de afastamento.

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Exclusão.

SEÇÃO II
DO REINGRESSO

Art. 26. O reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de um ano, desde que o mesmo proponha a Diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros.

CAPITULO VII
DAS ELEIÇÕES

Art. 27. Só terão direito ao voto os sócios contribuintes que ingressaram até 30 (trinta) dias antes da data da eleição em primeiro turno, e para votar é obrigatório a apresentação da carteirinha de associado ou comprovante de quitação da tesouraria do sindicato.

Art. 28. A votação será feito por chapa, sendo declarada vencedora a que obtiver 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos votos.

Art. 29. - Não obtendo, nenhuma das chapas, os votos necessários, conforme art. 28 efetuar-se-á um segundo turno de votação em 2ª chamada.

Parágrafo Único – Havendo duas ou mais chapas, concorrerão apenas as duas que no primeiro turno obtiveram o maior número de votos, neste caso será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Sindicato dos Servidores Municipais de Morrinhos do Sul – SIMOS

Fundado em 29/06/1996

Art. 30. É facultado a todos os associados organizarem chapas para concorrerem a cargos eletivos da sociedade, sendo assegurado igualmente de acesso nos recursos materiais da entidade.

Art. 31. As chapas concorrentes à diretoria do **SIMOS** deverão ser registradas na sede do **SIMOS**, ou com o Presidente em exercício no seu setor de trabalho, com no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data da eleição.

Art. 32. As chapas deverão apresentar cópia da carteira de identidade, último contra cheque, CPF, de todos os membros que desejam concorrer às eleições.

Art. 33. São nulos os votos dados as chapas não registradas.

Art. 34. A diretoria divulgará a data de eleição, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 35. Não será permitida a reeleição da diretoria do SIMOS, em sua forma integral.

Art. 36. Haverá mesas eleitorais na sede do Município com a presença de fiscais e comissão eleitoral.

Art. 37. Uma comissão designada pela diretoria e incluindo um representante de cada chapa entregar-se-á ao processo eleitoral, fazendo apuração pública, lavrando a respectiva ata e proclamando a chapa vencedora.

Art. 38. Cada chapa indicará de um a três fiscais, quando na realização da eleição para nova diretoria.

Sindicato dos Servidores Municipais de Morrinhos do Sul – SIMOS

Fundado em 29/06/1996

Art. 39. A votação será escrutínio secreto.

Art. 40. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 41. Não havendo chapa, todos os sócios presentes poderão ser votados.

Parágrafo Único - Os dozes sócios mais votados se reuniram após a eleição para escolha dos cargos que exercerão, caso de empate o mais velho se elege para compor os doze membros da Diretoria.

Art. 42. A Assembléia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do **SIMOS**, é constituído de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, no momento da abertura.

Art. 43. As Assembléias Gerais ordinárias serão convocadas pelo presidente, no mínimo, quinze (15) dias de antecedência, usando dos meios de comunicação disponíveis, de forma a atingir todo o município de Morrinhos do Sul.

Art. 44. As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão em outubro de cada ano.

Art. 45. Compete exclusivamente á Assembléia Geral:

- a) Eleger membros da diretoria e do conselho fiscal;
- b) Apreciar relatórios das atividades gerais e sociais, os balancetes financeiros da entidade;
- c) Deliberar sobre assuntos relevantes da classe;
- d) Decidir sobre a admissão de sócios beneméritos;

Sindicato dos Servidores Municipais de Morrinhos do Sul – SIMOS

Fundado em 29/06/1996

- e) Fixar as mensalidades a serem descontadas automática e mensalmente em folha de pagamento, ou pagar diretamente ao tesoureiro do sindicato;
- f) Fazer alteração no Estatuto da entidade, quando concernentes com o interesse de, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de associados, e na segunda chamada qualquer numero;
- g) Decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;
- h) Decidir sobre a aquisição de bens imóveis;
- i) Decidir sobre o destino do patrimônio em caso de extinção da entidade;
- j) Decidir em grau de recurso, sobre a exclusão de associados ou indeferimento de pedido de filiação;
- k) Tomar conhecimentos de renúncia de membros da diretoria.

Art. 46. As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão por:

- a) decisão da diretoria;
- b) requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos sociais. Deverá constar a ordem do dia e serem encaminhado à diretoria do **SIMOS**, com antecedência mínima, de vinte (20) dias da data prevista para a sua realização;
- c) decisão da própria Assembléia Geral.

Art. 47. As Assembléias Gerais serão realizadas em primeira convocação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações sociais, e em segunda chamada meia hora mais tarde, com qualquer número de sócios presentes.

CAPÍTULO IX

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 48. A contribuição sindical dos associados será de 1% do salário base.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 49. Constitui-se patrimônio do **SIMOS**:

- a)** bens móveis e imóveis;
- b)** as contribuições e rendas de qualquer natureza;
- c)** as doações e legados.

Art. 50. As verbas e contribuições só poderão ser aplicadas para os fins a que se destina o sindicato.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do sindicato, o patrimônio desta reverterá a uma entidade carente do município de Morrinhos do Sul.

CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 51. O **SIMOS** só poderá ser dissolvido quando deixar de preencher suas finalidades e por resolução da maioria absoluta dos seus associados, em pleno gozo dos seus direitos, reunidos em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 52. Os casos de divergências entre a diretoria e associados, serão resolvidos, em grau de recursos, pelo conselho fiscal.

Sindicato dos Servidores Municipais de Morrinhos do Sul – SIMOS

Fundado em 29/06/1996

Art. 53. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria.

Art. 54. Os sócios não respondem passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pelo sindicato.

Art. 55. São considerados sócios fundadores do **SIMOS**, os funcionários municipais que comparecerem à Assembléia Geral de Fundação e assinarem a respectiva ata.

Art. 56. O funcionário aposentado que se desligar da Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul desejar permanecer associado, deverá recolher mensalmente a sua contribuição à tesouraria do sindicato.

Art. 57. Cabe ao Poder Executivo Municipal, designar o funcionário municipal eleito para assumir suas funções de presidente do **SIMOS**, com o mesmo regime de trabalho anterior a essa função, sem prejuízo referente aos valores do seu cargo ou emprego público.

Art. 58. O presente Estatuto poderá ser alterado sempre que necessário, mediante a presença de 1/3 (um terço) do número de sócios em dia com suas obrigações com o sindicato e em segunda chamada em qualquer numero, reunidos em Assembléia Geral.

Morrinhos do Sul, 11 de Setembro de 2009.

AFRANIO ALVES DA ROSA

Presidente

Sindicato dos Servidores Municipais de Morrinhos do Sul – SIMOS

Fundado em 29/06/1996

1ª Secretario

1º Tesoureiro

Advogado OAB nº